



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Pinheiro

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Pinheiro, de Maracanaú, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01015252-0	PARECER Nº 0648/2003	APROVADO EM: 13.05.2003
--------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Elizaneth Silva Lessa, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Pinheiro, situada na Avenida XII, S/N, Jereissate II, CEP: 61900-000, Maracanaú, mediante Processo Nº 01015252-0, requer deste Conselho o credenciamento da mencionada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1379/1996, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Pinheiro e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0648/2003

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este |Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0648/2003
SPU Nº	01015252-0
APROVADO EM:	13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC